



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 025/2016**

Altera dispositivos dos Provimento nº 013/2009 e 186/2014, que dispõem, respectivamente, acerca da regulamentação da Gratificação pela Representação de Gabinete e sobre a substituição e a lotação provisória dos servidores do Ministério Público do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a regulamentação da Gratificação pela Representação de Gabinete, instituída pela Lei Estadual nº 14.289/2009, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, com a consequente alteração dos Provimentos nº 013/2009 e 186/2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir ampla publicidade aos atos administrativos, em conformidade com o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão plenária prolatada pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00245/2015-42;

**CONSIDERANDO** o que informa o Processo Administrativo nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

47646/20015-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Provimento nº 013/2009 fica acrescido do seguinte artigo:

**Art. 5º-A.** O pagamento da gratificação de que trata este Provimento será precedido da publicação da respectiva portaria concessiva, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça, ficando vedada a retroação dos efeitos financeiros.

**Parágrafo único.** Antes da publicação da portaria a que se refere o *caput*, não poderá o servidor iniciar o exercício das suas atribuições no gabinete ou órgão de assessoramento técnico que motivou a concessão da gratificação.

**Art. 2º** O artigo 11 do Provimento nº 186/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**Parágrafo único.** Na hipótese de lotação provisória em gabinete, órgão de assessoramento técnico ou em qualquer outro local que enseje a concessão da Gratificação pela Representação de Gabinete, aplica-se o disposto no art. 5ª-A do Provimento nº 013/2009.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,  
Fortaleza, 17 de março de 2016.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 1º de abril de 2016.